



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

Geraldo Edel de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n° 209/ 2016.

Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Visando obter dados técnicos e atualizados do sistema viário municipal e acompanhar o estado real de conservação do asfalto das vias urbanas e rurais, fica instituída a periodicidade da realização de perícia técnica das principais ruas e estradas asfaltadas do Município de Pato Branco.

§ 1º - Os trabalhos de perícia deverão ser realizados sempre que necessário, mas obrigatoriamente, a cada 02 (dois) anos.

§ 2º Se for constatado rachaduras e infiltrações de umidade e pontos críticos e vulneráveis da camada asfáltica os locais devem ser mapeados e providenciado em caráter emergencial os devidos reparos para que o pavimento alcance a maior durabilidade possível e que não prejudique o fluxo de veículos quando a via necessitar de capacidade máxima em toda sua extensão.

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a celebrar termos de convênios e parcerias com órgãos públicos federais e estaduais, instituições de ensino superior, sindicatos e associações de engenharia e arquitetura para elaboração de levantamentos e relatórios técnicos e obtenção de recursos necessários para execução das obras de recuperação.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2016.

LAURINDO CESA – Vereador – PSDB
PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-21-Nov-2016-09:59:07/226-1/1
Protocolo Geral



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Justificativa ao Projeto de Lei nº 209/ 2016.

O Projeto de Lei tem por objetivo propor a realização periódica de acompanhamento técnico, visando levantar o real estado físico das principais ruas e estradas municipais asfaltadas. Sabemos que algumas ruas foram asfaltadas a vários anos e que recentemente receberam nova lama de asfalto, um trabalho de recuperação muito aguardado pela população e que custou milhões e milhões de reais e muitas peregrinações a Brasília e Curitiba das autoridades municipais em busca de financiamentos e recursos a fundo perdido e muita austeridade e controle nos gastos públicos.

As principais ruas foram recuperadas, as estradas rurais são um fato novo no mapa rodoviário municipal, mas que de agora em diante todas essas obras ficam expostas aos mais variados fatores climáticos e humanos, águas pluviais, umidade, calor, enchentes, erosões das laterais, queda do meio-fio, água na pista, tráfego pesado etc.

Mas o desejo da comunidade é que este asfalto, estas ruas e estradas continuem sempre em estado de novas por muitos e muitos anos, mas isso é praticamente impossível, pois as ruas e estradas foram feitas para os veículos rodarem. E os veículos rodando o pavimento é usado, é exigido e sofre desgaste e isto é natural. Se comprarmos um automóvel novo, não é para deixá-lo na garagem é para ser usado. E se é usado ele se suja e se desgasta e necessita de manutenção de revisão periódica.

Com as vias públicas acontece a mesma coisa necessitam de constante manutenção e acompanhamento e com a realização de perícia e a emissão de laudos técnicos que apontam a situação e o estado real de conservação das principais vias existentes no município e que indicam as medidas a serem tomadas para evitar futuros problemas que podem provocar a danificação e corrosão do asfalto e novamente necessitar de vultosos recursos para a sua recuperação. E como propõe o projeto, simples medidas observadas poderão aumentar em muitos e muitos anos o bom estado físico destas vias. e evitar muitos trabalhos e reclamações da população.

Portanto, o Projeto de Lei ora exposto, para análise das assessorias, pareceres das comissões e apreciação e deliberação em plenário que determina sempre que necessário, mas obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos, a perícia técnica para averiguar a real situação das principais vias asfaltadas existentes no município para maior tranquilidade, e segurança a comunidade urbana e rural é uma medida justa, economicamente viável, de interesse público e de inteira justiça.

Pensemos nisso, na segurança e qualidade de vida das pessoas e na integração e desenvolvimento do Município.

Pato Branco, 16 de novembro de 2016.


Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

▶ PATO BRANCO

Anunciados mais R\$ 5 milhões para o programa Asfalto nos Bairros

Redação

✉ (mailto:?) (mailto:Subject=Anunciados mais R\$ 5 milhões para o programa Asfalto nos Bairros&body=http://www.diariodosudoeste.com.br/pato-branco/2016/05/anunciados-mais-r-5-milhoes-para-o-programa-asfalto-nos-bairros/2151311/)

Compartilhar

0

Twitter

G+1

0

12/05/2016 às 00:00 - Atualizado em 12/05/2016 às 00:00

Divulgação AEN



O prefeito de Pato Branco, Augustinho Zucchi, cumpriu agenda em Curitiba nessa quarta-feira (11), quando foi assinado o convênio com o Governo do Estado para liberação de recursos na ordem de R\$ 4,5 milhões através do BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul) e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, por meio do Paranacidade, para obras do programa Asfalto nos Bairros.

No total, a nova etapa de pavimentação recebe investimentos de R\$ 5.267.443,50, sendo que o restante do valor refere-se à contrapartida do Município. O encontro reuniu o governador Beto Richa, secretários estaduais e prefeitos do Paraná.

Zucchi ressalta que a homologação do processo licitatório para o início das obras foi encaminhada no encontro. "A autorização ocorreu automaticamente após a assinatura do processo junto ao Governo do Estado.

Executaremos mais uma importante etapa do Programa Asfalto nos Bairros, dando continuidade ao nosso planejamento voltado à mobilidade urbana e desenvolvimento de Pato Branco", destaca o prefeito.

A nova etapa de obras do Programa Asfalto nos Bairros está licitada e contemplará 11,5 quilômetros, distribuídos em 20 bairros da cidade. No total, serão pavimentados 48 trechos, que além de estabelecimentos de ensino, unidades de saúde, acessos entre bairros e estabelecimentos comerciais, abrangem mais de 1.100 residências.

Desde 2013, o Programa Asfalto nos Bairros pavimentou mais de 66 quilômetros, com investimentos superiores a R\$ 32 milhões, entre recursos do Município e dos governos do Estado e Federal.

"Pato Branco conta hoje com o maior programa de pavimentação asfáltica da sua história e, considerando as novas etapas a serem executadas, totalizaremos mais de 100 quilômetros de vias urbanas atendidas, com investimentos na ordem de R\$ 47 milhões, entre obras planejadas e executadas até o final de 2016", ressalta Zucchi.

Os bairros atendidos pela nova etapa de pavimentação serão: Alvorada, Baixada, Bancários, Brasília, Bela Vista, Bortot, Centro, Fraron, Industrial, Jardim das Américas, La Salle, Novo Horizonte, Planalto, Parque do Som, Parzianello, Pinheirinho, Pinheiros, Santa Terezinha, São Cristóvão e São Francisco.

No encontro, o governador do Paraná, Beto Richa, evidenciou a representatividade da estruturação viária. "Investimento em infraestrutura é fundamental para o desenvolvimento dos municípios paranaenses. Nosso governo investe nessa área, porque acredita que serviços públicos voltados à mobilidade urbana refletem em qualidade de vida", afirmou.

Mais asfalto para os bairros

No dia 13 de maio, às 9h, na sala de Licitações da Prefeitura de Pato Branco, acontecerá sessão pública para recebimento das propostas e análise dos documentos de habilitação para outra etapa de obras do programa Asfalto nos Bairros, que também é proveniente de convênio com o Governo do Estado e prevê a pavimentação de mais de 90 trechos, contemplando cerca de 24 quilômetros, com investimentos estimado de R\$

10.500.730,80 a fundo perdido.

Trechos contemplados

Recursos do Governo do Estado e do Município

R\$5.267.443,50 - 11,5 Km



ALVORADA

Rua Castro Alves, entre avenida Tupi e rua Princesa Isabel.

BAIXADA

Rua Araucária, entre a avenida Tupi e a rua Visconde de Tamandaré.

BANCÁRIOS

Rua Tupinambá, entre as ruas Itabira e Tapir;

Rua Tupinambá, entre as ruas Brasília e Salgado Filho;

Rua Itapuã, entre as ruas Tapir e Brasília.

BRASÍLIA

Rua Manoel Ribas, entre as ruas Tapajós e Avenida Tupi;

Rua Silveira Martins, entre as ruas Brasília e Manoel Ribas.

BELA VISTA

Rua Édimo Pastro, entre a marginal da BR-158 e Rua das Andorinhas.

BORTOT

Rua Farrapos, entre as ruas Tapajós e Guarani.

CENTRO

Rua Tapejara, entre a rua Osvaldo Aranha e a travessa Artur Anastácio Pereira.

FRARON

Rua Benjamim Borges dos Santos, entre as ruas Luiz Cesar Amadori e Lídio Oltramari;

Rua Lídio Oltramari, entre as ruas Benjamim Borges dos Santos e José Fraron;

Rua José Fraron, entre as ruas Lídio Oltramari e Selma Companhoni, mais 160 metros da extensão;

Rua Clevelândia, entre ruas Vinicius de Moraes e Augustinho Tatto, mais 60 metros da extensão.

INDUSTRIAL

Rua Industrial, entre o início da ponte do Rio Ligeiro até a Rua Sadi Pedro Viganó.

JARDIM DAS AMÉRICAS

Rua Vicente Machado, entre as ruas Argentina e Pedro Ramires de Mello.

LA SALLE

Rua Olindo Setti, entre as ruas Ararigbóia e Francisco Xavier;

Rua Ploneiro Alberto Braun, entre as ruas Itapuã e Alagoas;

Rua Santo Antônio, entre a rua Ararigbóia e a travessa Pinheiro Machado;

Rua Francisco Xavier, entre as ruas Vilson Valdir Amadori e Olindo Setti;



Rua Vilson Valdir Amadori, entre as ruas Francisco Xavier e Ararigbóia;

Rua Sergipe, entre as ruas Ararigbóia e Itacolomi, mais 20 metros da extensão.

NOVO HORIZONTE

Rua dos Lírios, entre a rua Curitiba, até o final da Rua dos Lírios (em direção a rua Bento Gonçalves);

Rua dos Cravos, entre a rua Curitiba, até o final da Rua dos Cravos (em direção a rua Bento Gonçalves);

Rua das Rosas, até 140 metros depois da rua Bento Gonçalves, em direção da rua Jacyr R. Ferreira (até o lote 01 da quadra 1055).

PLANALTO

Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, entre a rua dos Pavões e o final da rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide;

Rua dos Sabiás, entre a Rua das Siriemas e Rua Maracanã.

PARQUE DO SOM

Rua Urbano Wittmann, entre as ruas Avelino Giasson e Carmelina Bortolini Paloski, mais 30 metros da extensão.

PARZIANELLO

Rua Ivo Cantu, entre as ruas Itabira e Ibiporã;

Rua Jaciretã, entre as ruas Tupinambá e Ivo Cantu;

Rua Iguaçu, entre as ruas Itapuã e Daniel Pagnoncelli;

Rua Dr. Silvio Vidal, entre as ruas Itapuã e Daniel Pagnoncelli.

PINHEIRINHO

Rua Amambai, entre as ruas Iguatemi e Matias Albuquerque.

PINHEIROS

Rua Manaus, entre as ruas Felipe Camarão e José Cattani;

Rua Belo Horizonte, entre as ruas Felipe Camarão e José Cattani;

Rua Belo Horizonte, entre as ruas Olindo Setti e Carlos Michelin;

Rua José Cattani, entre as ruas Salgado Filho e Brasília.

SANTA TEREZINHA

Rua Mato Grosso, entre as ruas João Pessoa e Pedro José da Silva.

SÃO CRISTÓVÃO

Rua Luiz Xavier, entre as ruas Inconfidência e Manoel Bandeira;

Rua da República, entre as ruas Papa João XXIII e 21 de Abril;

Rua 21 de Abril, entre as ruas República e das Bandeiras;

Rua das Bandejas, entre as ruas 21 de Abril e Luiz Xavier.

SÃO FRANCISCO

Rua Dionísio Daniel Sauthier, entre as ruas Vitorino Tiocheta e Celito Giacomet;

Rua Celito Giacomet, entre as ruas Dionísio Daniel Sauthier e Adão Mackievicks;

Rua Adão Mackievicks, entre as ruas Celito Giacomet e Waldomiro Dall' Igna;

Rua Waldomiro Dall' Igna, entre as ruas Adão Mackievicks e Gelmino Martignoni;

Rua Vitorino Tiocheta, entre as ruas Artibano Sutille e Dionísio Daniel Sauthier;



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

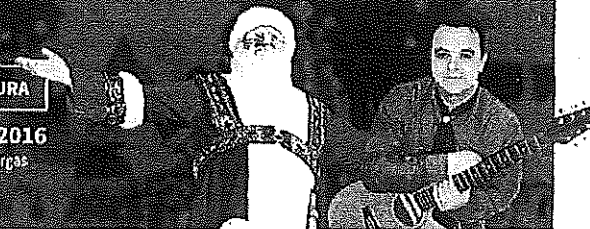


Natal
de Pato Branco

DESFILE de ABERTURA

26 / Novembro / 2016

20h - Praça Presidente Vargas



[Início](#) | [Contato](#) | [Mapa do Site](#)

[O MUNICÍPIO](#)

[SEMIDONOS](#)

[SECRETARIAS](#)

[SERVIÇOS ON-LINE](#)

[EVENTOS](#)

[NOTÍCIAS](#)

[LICITAÇÕES](#)

Você está em: [Início](#) » [Notícias](#) » [Asfalto nos Bairros](#) » Pato Branco recebe mais R\$ 15,6...

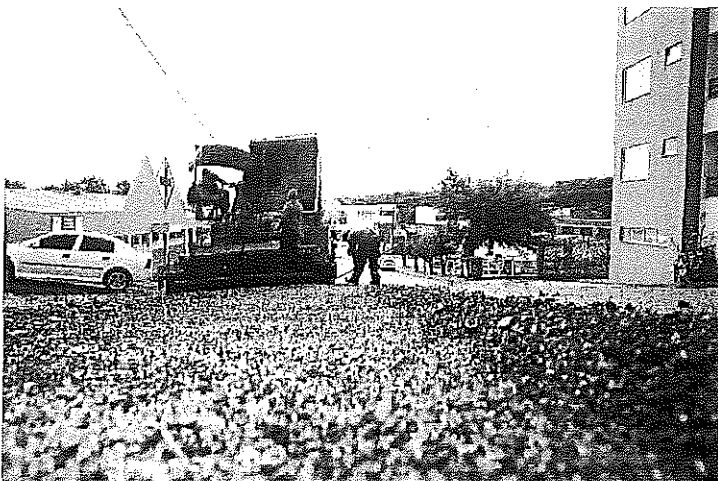
NOTÍCIAS



Pato Branco, PR 8° min 19° max

06/06/2016

PATO BRANCO RECEBE MAIS R\$ 15,6 MILHÕES EM OBRAS DE ASFALTO



Município executa duas etapas do Programa Asfalto nos Bairros para atender mais 145 trechos e 31 bairros. Este é o maior programa de pavimentação já realizado na história da cidade, que superará a marca de 100 quilômetros atendidos

Pato Branco está recebendo duas novas etapas do Programa Asfalto nos Bairros, realizado pelo Município. As duas frentes de obras acontecem simultaneamente e atenderão 145 trechos de ruas, totalizando 35,8 quilômetros, que serão pavimentados e revitalizados com asfalto quente. No momento, estão sendo investidos mais de R\$ 15,6 milhões, através de convênios entre a Prefeitura e o Governo do Estado. Com isso, o programa alcançará mais de 100 quilômetros de vias urbanas atendidas desde 2013, com investimentos na ordem de R\$ 47,5 milhões, entre recursos do Município e dos governos do Estado e Federal.

Nesta semana, as obras estão na região central e no bairro Bortot. As obras, que iniciaram em maio, já atenderam os bairros Fraron e Santa Terezinha. Ao todo, serão 31 bairros contemplados, são eles: Alvorada, Anchieta, Baixada, Bancários, Brasília, Bela Vista, Bortot, Centro, Cristo Rei, Fraron, Industrial, Gralha

Azul, Jardim das Américas, Jardim Floresta, Jardim Primavera, La Salle, Novo Horizonte, Menino Deus, Morumbi, Planalto, Parque do Som, Parzianello, Pinheirinho, Pinheiros, Sambugaro, Santa Terezinha, São Cristóvão, São Francisco, São Vicente, São Roque e Trévo da Guarani.

O secretário municipal de Engenharia e Obras, Frederico Demário Pimpão, destaca o planejamento realizado pelo Município, que está atendendo pontos estratégicos com obras de pavimentação que refletirão na mobilidade urbana e no trânsito de Pato Branco. "Essa é a primeira vez na história da cidade que um programa voltado exclusivamente à pavimentação asfáltica atenderá mais de 100 quilômetros de vias", pondera.

A qualidade das obras que estão sendo executadas também é pontuada pelo secretário Frederico. "A população pode ter certeza que estão sendo realizadas obras de qualidade, que certamente farão a diferença para o desenvolvimento de Pato Branco, pois além de contribuírem na fluidez do trânsito, essas melhorias na malha viária valorizam os nossos bairros e a cidade como um todo", evidencia.

Uma das etapas em execução totaliza R\$ 5.267.443,50, sendo R\$ 4,5 milhões do Governo do Estado, através do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, por meio do Paracidade e o restante refere-se à contrapartida do Município – são 11,5 quilômetros e 48 trechos atendidos. A outra, também é proveniente de convênio com o Governo do Estado, em que serão pavimentados 97 trechos, contemplando 24,3 quilômetros, com investimento de R\$ 10.370.481,50 (a fundo perdido).



TRECHOS ATENDIDOS

• CONVÊNIO GOVERNO DO ESTADO 2016

R\$ 5.267.443,50 – 11,5 KM – 20 BAIRROS – 48 TRECHOS

ALVORADA

Rua Castro Alves, entre avenida Tupi e rua Princesa Isabel.

BAIXADA

Rua Araucária, entre a avenida Tupi e a rua Visconde de Tamandaré.

BANCÁRIOS

Rua Tupinambá, entre as ruas Itabira e Tapir;

Rua Tupinambá, entre as ruas Brasília e Salgado Filho;

Rua Itapuã, entre as ruas Tapir e Brasília.

BRASÍLIA

Rua Manoel Ribas, entre as ruas Tapajós e Avenida Tupi;

Rua Silveira Martins, entre as ruas Brasília e Manoel Ribas.

BELA VISTA

Rua Édimo Pasto, entre a marginal da BR-158 e Rua das Andorinhas.

BORTOT

Rua Farrapos, entre as ruas Tapajós e Guarani.

CENTRO

Rua Tapejara, entre a rua Osvaldo Aranha e a travessa Artur Anastácio Pereira.

FRARON

Rua Benjamim Borges dos Santos, entre as ruas Luiz Cesar Amadori e Lídio Oltramari;

Rua Lídio Oltramari, entre as ruas Benjamim Borges dos Santos e José Fraron;

Rua José Fraron, entre as ruas Lídio Oltramari e Selma Companhia, mais 160 metros da extensão;

Rua Clevelândia, entre ruas Vinicius de Moraes e Augustinho Tatto, mais 60 metros da extensão.

**INDUSTRIAL**

Rua Industrial, entre o início da ponte do Rio Ligeiro até a Rua Sadi Pedro Viganó.

JARDIM DAS AMÉRICAS

Rua Vicente Machado, entre as ruas Argentina e Pedro Ramires de Mello.

LA SALLE

Rua Olindo Setti, entre as ruas Ararigbóia e Francisco Xavier;

Rua Pioneiro Alberto Braun, entre as ruas Itapuã e Alagoas;

Rua Santo Antônio, entre a rua Ararigbóia e a travessa Pinheiro Machado;

Rua Francisco Xavier, entre as ruas Vilson Valdir Amadori e Olindo Setti;

Rua Vilson Valdir Amadori, entre as ruas Francisco Xavier e Ararigbóia;

Rua Sergipe, entre as ruas Ararigbóia e Itacolomi, mais 20 metros da extensão.

NOVO HORIZONTE

Rua dos Lírios, entre a rua Curitiba, até o final da Rua dos Lírios (em direção a rua Bento Gonçalves);

Rua dos Cravos, entre a rua Curitiba, até o final da Rua dos Cravos (em direção a rua Bento Gonçalves);

Rua das Rosas, até 140 metros depois da rua Bento Gonçalves, em direção da rua Jacyr R. Ferreira (até o lote 01 da quadra 1055).

PLANALTO

Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, entre a rua dos Pavões e o final da rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide;

Rua dos Sabiás, entre a Rua das Siriemas e Rua Maracanã.

PARQUE DO SOM

Rua Urbano Wittmann, entre as ruas Avelino Giasson e Carmelina Bortolini Paloski, mais 30 metros da extensão.

PARZIANELLO

Rua Ivo Cantu, entre as ruas Itabira e Ibiporã;

Rua Jaciretã, entre as ruas Tupinambá e Ivo Cantu;

Rua Iguaçu, entre as ruas Itapuã e Daniel Pagnoncelli;

Rua Dr. Sílvio Vidal, entre as ruas Itapuã e Daniel Pagnoncelli.

PINHEIRINHO

Rua Amambai, entre as ruas Iguatemi e Matias Albuquerque.

PINHEIROS

Rua Manaus, entre as ruas Felipe Camarão e José Cattani;

Rua Belo Horizonte, entre as ruas Felipe Camarão e José Cattani;

Rua Belo Horizonte, entre as ruas Olindo Setti e Carlos Michelin;

Rua José Cattani, entre as ruas Salgado Filho e Brasília.

SANTA TEREZINHA

Rua Mato Grosso, entre as ruas João Pessoa e Pedro José da Silva.

**SÃO CRISTÓVÃO**

Rua Luiz Xavier, entre as ruas Inconfidência e Manoel Bandeira;
Rua da República, entre as ruas Papa João XXIII e 21 de Abril;
Rua 21 de Abril, entre as ruas República e das Bandeiras;
Rua das Bandeiras, entre as ruas 21 de Abril e Luiz Xavier.

SÃO FRANCISCO

Rua Dionísio Daniel Sauthier, entre as ruas Vitorino Tiocheta e Celito Giacomel;
Rua Celito Giacomel, entre as ruas Dionísio Daniel Sauthier e Adão Mackievicks;
Rua Adão Mackievicks, entre as ruas Celito Giacomel e Waldomiro Dall'Igna;
Rua Waldomiro Dall'Igna, entre as ruas Adão Mackievicks e Gelmino Martignoni;
Rua Vitorino Tiocheta, entre as ruas Artibano Sutille e Dionísio Daniel Sauthier;
Rua Gelmino Martignoni, entre as ruas Waldomiro Dall'Igna e Melci Dal Molin.

• CONVÊNIO GOVERNO DO ESTADO 2016

R\$ 10.370.481,50 – 24,3 KM – 27 BAIRROS – 97 TRECHOS

ALVORADA

Rua Osvaldo Cruz, entre a avenida Tupi e a rua Princesa Izabel
Rua das Flores, entre as ruas D. João VI e Princesa Izabel.

ANCHIETA

Rua Maria Bueno, entre as ruas Tamóio e Dez de Maio
Rua Dom Pedro, entre a Avenida Brasil e a rua Paraná
Rua Bom Jesus, entre a rua Padre Anchieta até o final da rua Bom Jesus.

BANCÁRIOS

Rua José Cattani, entre as ruas Tapir e Brasília
Rua Brasília, entre as ruas Tocantins e José Cattani
Rua Carlos Caldart, entre a rua Tupinambá e a travessa Ivo Cantu

BELA VISTA

Rua José Waterkemper, entre a rua Angelo Merlin e a marginal BR-158.

BORTOT

Rua Olavo Bilac, entre a avenida Tupi e a rua Presidente Kennedy
Rua Piauí, entre a rua Olavo Bilac e a avenida Tupi
Rua Mem de Sá, entre as ruas Rui Barbosa e Antonio Franco
Travessa Modesto Viganó, entre a rua Antonio Franco até o final da travessa Modesto Viganó.
Rua Elaine C. Amadori, entre a avenida Tupi até o final da rua Elaine C. Amadori
Rua Abel Bortot, entre a avenida Tupi e a rua Assis Brasil.

**BRASÍLIA**

Rua Assis Brasil, entre as ruas Brasília e Manoel Ribas

Rua Silveira Martins, entre as ruas Manoel Ribas e Roald Carraro.

CENTRO

Rua Tapir, entre as ruas Paraná e Caramuru

Rua Itacolomi, entre as ruas Aimoré e Goianazes

Rua Pio XII, entre as ruas Caramuru e Guarani.

CRISTO REI

Rua Aida da Costa, entre a Rua Tocantins e Rua dos Andradas

Rua dos Andradas, entre as ruas Antonio Ascari e Aida da Costa

Rua Possídio Salomoni, entre as ruas Antonio Ascari e Francisco Rodrigues

Rua Vicente Ferreira, entre as ruas Antonio Ascari e Fernando Ferrari

Rua Fiorelo Zandoná, entre a avenida Tupi e a rua Tocantins.

FRARON

Rua Pedro Rubicar de Andrade, entre a rua José Tatto e a PR-469

Rua José Tatto, entre as ruas José Fraron e Luiz Parzianello

Rua Manoel da Nóbrega, entre as ruas Cristóvão Colombo e Reinaldo Luis Agustini.

GRALHA AZUL

Rua Henrique Ascari, entre as ruas Princesa Izabel e Jandir A. Perusso.

INDUSTRIAL

Rua Industrial, entre a rua Sady Pedro Viganó até o final da Rua Industrial

Rua Santa Fé, entre as ruas Dr. Beltrão e Francisco B. da Rocha.

JARDIM DAS AMÉRICAS

Rua Venezuela, entre as ruas Clarice Cerqueira e Uruguai

Rua José Rodrigues Pinto, entre as ruas Itabira e Tapir

Rua Visconde de Nacar, entre as ruas Itabira e Venezuela

Rua Argentina, entre a rua Clarice Cerqueira até o fim da rua Argentina

Rua Caetano Munhoz da Rocha, entre as ruas Itabira e Argentina.

JARDIM FLORESTA

Rua Leopoldo Polazzo, entre a rua Ivai até o final da rua Leopoldo Polazzo

Rua Sueli Biasus, entre as ruas Ivai e Leopoldo Polazzo

Rua Sebastião Rodrigues, entre as ruas Ivai e Valdemar Schuler, mais 70 metros

Rua Cirilo Caldato, entre a rua Ivai até o final da rua Cirilo Caldato

Rua Adolfo Zolet, entre as ruas Ivai e Valdemar Schuler

Rua Valdemar Schuler, entre as ruas Adolfo Zolet e Sebastião Rodrigues.

**JARDIM PRIMAVERA**

Rua Munhoz da Rocha, entre as ruas Arassuaí e Padre Claret

Rua Ercília Corona, entre a rua Afonso Pena até o final da rua Ercília Corona.

LA SALLE

Rua Francisco Xavier, entre a travessa Indus e a rua Olindo Setti

Rua Olívio Copetti, entre as ruas Daniel Pagnoncelli e Olindo Setti

Rua Primo Miotto, entre as ruas Francisco Xavier e Iguaçu

Travessa Indus, entre as ruas Francisco Xavier e Ararigbóia

Rua Daniel Pagnoncelli, entre a Rua Olívio Copetti e Rua Francisco Xavier

Rua Sergipe, entre as ruas Prefeito Graeff e Pioneiro Alberto Braun

Rua Aracaju, entre as ruas Prefeito Graeff e Pioneiro Alberto Braun

Rua Prefeito Graeff, entre a rua Aracaju até o final da rua Prefeito Graeff

Rua Prefeito Graeff, entre as ruas Itapuã e Gotardo Dagostin

Rua Itapuã, entre a travessa Pinheiro Machado e a rua vereador José Antonio da Silva.

MENINO DEUS

Rua Timbira, entre as ruas Frei Caneca e Caetano Munhoz da Rocha

Rua Veraquetá, entre as ruas Pedro Ramires de Mello e Itacolomi

Rua Oliden Rotava, entre a marginal da BR 158 e a rua Timbira

Rua Xingu, entre as ruas Ubiratã e Laffalete, mais 60 metros

Rua Ubiratã, entre as ruas Itacolomi e Xingu.

MORUMBI

Rua Princesa Izabel, entre a avenida Tupi e a rua Santa Maria.

NOVO HORIZONTE

Rua das Rosas, entre as ruas Curitiba e Bento Gonçalves

Rua dos Jasmims, entre as ruas Curitiba e Bento Gonçalves

Rua das Margaridas, entre a Rua Curitiba até o final da Rua das Margaridas

Rua Angelo Dal Bosco, entre a Rua Fernando Ferrari e a Rua das Violetas

Rua Jacy R. Ferreira, entre as ruas Angelo Dal Bosco e Pedro Boldrini.

PARZIANELLO

Rua Jaciretã, entre a travessa Ivo Cantu até o final da rua Jaciretã

Rua Ibioporã, entre as ruas Itapuã e Daniel Pagnoncelli.

PINHEIRINHO

Rua Xavier da Silva, entre a rua Genuíno Piacentini até o final da rua Xavier da Silva

Rua Amambaí, entre a rua Iguaçu e a avenida Tupi

Rua Iguaçu, entre as ruas Amambaí e Ivai.

**PINHEIROS**

Rua Nereu Ramos, entre as ruas Arthur Bernardes e Itapuã

Rua Aimoré, entre as ruas Rua Nereu Ramos e Roald Carraro

Rua Arthur Bernardes, entre as ruas Osvaldo Aranha e Nereu Ramos

Rua Manoel Ribas, entre as ruas Arthur Bernardes e Tocantins

Rua João A. Medeiros, entre as ruas Itapuã e Carlos Michelin

Rua Felipe Camarão, entre as ruas Epitácio Pessoa e Manaus

Rua Salgado Filho, entre as ruas Itapuã e Olindo Setti

Rua José Cattani, entre as ruas Salgado Filho e Belo Horizonte.

PLANALTO

Rua dos Juritis, entre a marginal da BR-158 até o final da Rua dos Juritis

Rua das Araras, entre a Rua das Garças até o final da Rua das Araras

Ruas das Arapongas, entre a Rua das Garças até o final da Rua Arapongas

Rua dos Sabiás, entre a Rua das Garças até o final da Rua dos Sabiás

Rua dos Beija-Flor, entre a Rua dos Pintassilgos e Rua São Francisco de Assis

Rua dos Pintassilgos, entre a Rua dos Papagaios e Rua Andorinhas

Rua dos Papagaios, entre a Rua São Francisco de Assis e Rua dos Pintassilgos.

SAMBUGARO

Rua Afonso Pena, entre as ruas Dr. Murici e Paraná

Rua Caetano Munhoz da Rocha, entre as ruas Minas Gerais e Paraná.

SANTA TEREZINHA

Rua Visconde de Tamandaré, entre as ruas Xingu e Mato Grosso

Travessa Bortot, entre as ruas João Pessoa e Visconde de Tamandaré

Rua Lauro Bertol, entre as ruas Araucária e Dona Ernestina

Rua Dona Ernestina, entre as ruas Pedro José da Silva e Lauro Bertol

Rua Arthur Bertol, entre a rua Pedro José da Silva até o final da Rua Arthur Bertol

Rua Raimundo Cadorim, entre a rua Genuíno Piacentini e rua Visconde de Tamandaré.

SÃO VICENTE

Rua Antero Petry, entre a avenida Tupi e a rua Possídio Salomoni.

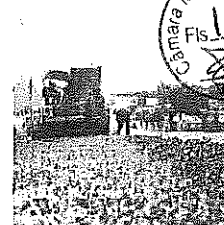
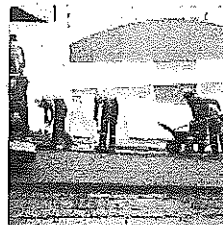
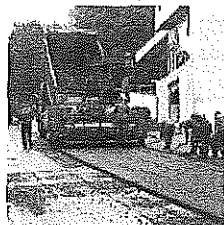
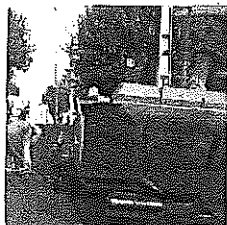
SÃO ROQUE

Rua Ribeirão Preto, entre as ruas Leopoldina Junk e Cubatão.

TREVO DA GUARANI

Travessa Zacarias Kostlinski, entre as ruas Guarani e Governador Jorge Lacerda

Rua Procópio de Lima, entre as ruas Guarani e Governador Jorge Lacerda.



0

[Início](#)[O Município](#)[Serviços On-line](#)[Servidores](#)[Concursos](#)[Secretarias](#)[Notícias](#)[Eventos](#)[Licitações](#)[Contato](#)

LOCALIZAÇÃO

Rua Caramuru, 271, Centro,
85501-064 - (46) 3220-1544

VEJA COMO CHEGAR

NA REDE

[— FACEBOOK](#)[— YOUTUBE](#)

Início Cidade Telefones Recados Contato

VPB
Veja Pato Branco



CRESOL
Cooperativa de crédito completa



TRAMA DE PANOS

3025.5564

acessórios - calçados - roupas

FACEBOOK



Veja P...
20 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



sexta-feira, 20 de maio de 2016

Em Passo da Ilha, Município inicia terceira obra do Programa Asfalto no Campo



O Município de Pato Branco iniciou as intervenções de limpeza para readequação da estrada de acesso à comunidade de Passo da Ilha, que receberá a terceira obra do Programa Asfalto no Campo. Serão pavimentados 6,3 quilômetros da estrada Pioneiro Narciso Bernardi, em que a Prefeitura investirá cerca de R\$ 2,4 milhões em recursos próprios.

Após as intervenções de readequação e preparação do leito da estrada, será colocada a base reforçada em brita graduada, seguida de compactação – processo que vem sendo padronizado em todas as obras do Programa Asfalto no Campo. Na sequência, o trecho de 6,3 quilômetros receberá o asfalto.

"Esse procedimento garante a qualidade do asfalto no interior, destinado ao tráfego pesado e escoamento da produção agrícola. Com mais essa obra, estamos ligando as principais localidades com pavimentação asfáltica, o que representa segurança, qualidade de vida e respeito aos produtores rurais de Pato Branco", evidencia o secretário municipal de Agricultura, Clodomir Ascari.

A agricultora Ilda Pirola reside na propriedade desde que nasceu, há 49 anos, e diz estar satisfeita com a obra. "Acredito que o asfalto vai facilitar muito nosso trabalho e a nossa vida, pois além da nossa renda ser através de leite e grãos, sempre precisamos ir para a cidade, para o comércio, médico, entre outros. Agora, vai ficar tudo muito mais fácil e rápido", afirmou.

Para o produtor Dimas Rossi Pagnoncelli, o asfalto representará uma mudança significativa não apenas para Passo da Ilha, mas também para as localidades da região. "Não tem nem comparação, mais do que facilitar o transporte e a entrega de produtos e grãos, a pavimentação valorizará as propriedades e isso representará benefícios para todos nós", ressaltou.

Planejamento

Em 2014, o Programa Asfalto no Campo atendeu a estrada de acesso à comunidade Independência. Foi a primeira obra deste programa inédito em Pato Branco – o primeiro voltado exclusivamente a obras de pavimentação asfáltica nas estradas rurais do município. Em 2016, foi pavimentada a estrada de Nossa Senhora do Carmo, obra que no momento está na fase de instalação da sinalização. Também está no planejamento do Município a estrada de São João Batista, projeto que será executado em parceria com o Governo Federal.

Texto e foto: Assessoria

Postado por Veja Pato Branco às 12:37

 Recomende isto no Google

0 comentários:

PREVISÃO DO TEMPO

APOIO ESPECIAL

note4U
3025-4788
9902-3660
Rua Guarani, 383 - Pato Branco

anqfonc
baixe na app ou

DANI CAMPESTRINI
9101-6454
3225-4557

Fatima
Corretora de Imóveis
clique aqui
9127-2650

APOIO ESPECIAL

FRUTAS e VERDURAS
de alta qualidade

Que tal um site recheado de produtos e ofertas?

ARMAZÉM DE CEREJAS
M&V
suplementos



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Objeto: Projetos de Lei nºs. 186/2016, 187/2016, 188/2016, 193/2016, 194/2016, 196/2016, 197/2016, 205/2016, 209/2016, 210/2016, 211/2016, 214/2016, 215/2016, 216/2016, 224/2016, 225/2016, 230/2016, 235/2016, 245/2016, 246/2016 e Resolução nº 4/2016. 21-

MANIFESTAÇÃO

Há em trâmite nesta Casa Legislativa várias proposições feitas ainda no ano de 2016, pelo então Vereador Laurindo Cesa, que se encontram pendentes de parecer jurídico.

Acontece que tais proposições foram distribuídos ao Setor Jurídico sob a égide do Regimento Interno antes da minirreforma realizada no ano de 2017, através da Resolução nº 8, de 13 de dezembro, conforme a redação original do art. 133, com a seguinte redação:

Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara, para exame preliminar.

Ou seja, primeiro havia o encaminhamento para a análise jurídica, para que após houvesse a distribuição às Comissões Permanentes

Acontece que com as alterações promovidas pela Resolução nº 8/2017, o trâmite dos projetos foi sensivelmente modificado, conforme a novel redação do art. 133-A, do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 133-A. A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 – 85505-030 – Pato Branco - PR
Telefax: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Logo, como primeiro ato após à leitura em Plenário, os projetos são distribuídos às Comissões Permanentes.

Se a respectiva Comissão entender quanto à necessidade de análise jurídica de determinado projeto, pode requerer o envio da matéria à Procuradoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 133-A, do RI:

Art. 133-A [...]

§ 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Desta feita, tendo em vista que a novel legislação diz respeito a normas processuais/procedimentais, aplicando-se as regras do direito processual, tem-se que os projetos de leis em questão deverão seguir este novo trâmite, ou seja, deverão ser distribuídos DIRETAMENTE às Comissões Permanentes, e estas, por sua vez, poderão requisitar parecer jurídico se assim o decidirem.

Mutatis mutandis, invoca-se o art. 14, do Novo Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Assim, por se tratar de normas procesimentais/processuais, recomendamos que os projetos de leis e de resolução alhures enumerados sejam imediatamente distribuídos às Comissões Permanentes, deve o Departamento Legislativo proceder conforme o disposto no art. 133-A, do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



É a manifestação, em três laudas.

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*ENCAMINHA-SE
AS RESPECTIVAS
COMISSÕES*


Câmara Munic. Pato Branco
Joeir Bernardi
Vereador - SD



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinada, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 209/2016.**

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.


Marínes Boff Gerhardt - PSDB
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 548/2018

Requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, solicitando parecer técnico a respeito do Projeto de Lei nº 209/2016 para emissão de parecer.

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, membro e relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiada a **Secretaria Municipal de Engenharia e Obras**, para que seja enviado a esta Casa de Leis um parecer Técnico do **Projeto de Lei nº 205/2016**, de autoria do vereador Laurindo Césa - PSDB, que Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário municipal e da outras providências.

Justifico o pedido para que eu como membro e relator da Comissão de Políticas Públicas possa emitir parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de outubro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 209/2016.

Pato Branco, 05/02/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 209/2016

Autor: Laurindo Cesa _PSDB

Relator: Amilton Maranoski (PV)

Súmula: Institui a periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas no sistema viário municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO

Este projeto de lei, Institui a periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas no sistema viário municipal e dá outras providências. Para acompanhar o estado real de conservação do asfalto das vias urbanas e rurais.

ANÁLISE

Visa a instituir no município de Pato Branco o a realização periódica de acompanhamento técnico para levantar o estado físico e real das principais ruas e estradas municipais, pois ficam expostas aos mais variados fatores climáticos e humanos, águas pluviais, umidade, calor encharcantes, erosões das laterais, queda de meio fio, água na pista tráfego pesado etc., sofrendo desta forma o desgaste natural, necessitam de constantes manutenção e acompanhemos com a realização de perícia e a emissão de laudo técnicos que apontem a real conservação para evitar problemas futuros, obrigatoriamente a cada 02 anos, deverá a perícia averiguar, dando a município maior tranquilidade e segurança a comunidade urbana e rural

[Handwritten signatures and stamps]

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 13-Fev-2019-16:47-034717-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de novembro de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marínes Boff Gerhardt- PSDB
Membro-

Rodrigo José Correia - PSC
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 209/2019.

Pato Branco, 15/02/2019.


Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2019, às 16h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavon - PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. O vereador Moacir Gregolin informou ao Presidente que seu assessor parlamentar Neivor Barro ficará autorizado a assinar os recibos de entrega dos projetos quando ele for relator durante o ano de 2019. Após, ficou acordado entre os presentes que ficará de responsabilidade dos relatores a entrega dos projetos ao Departamento Legislativo após a emissão da sua relatoria. O Presidente iniciou a discussão dos projetos que estão sob sua relatoria: o primeiro projeto a ser debatido foi o **Projeto de Lei nº 40/2019**, que institui o "Dia Municipal das Pessoas Centenárias" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. Os membros deliberaram e optaram por emitir, por unanimidade, parecer favorável ao projeto. O próximo projeto foi o **Projeto de Lei nº 3/2019**, que determina a afixação de placa contendo mensagem com os números dos telefones para denúncias de maus-tratos a animais nas clínicas veterinárias, nos pet shops e em outros estabelecimentos similares, sediados no Município de Pato Branco. Os membros deliberaram e optaram por emitir, por unanimidade, parecer favorável ao projeto. O último projeto de relatoria do Presidente foi o **Projeto de Lei nº 206/2018**, que proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de Pato Branco e dá outras providências. Os membros deliberaram e optaram por solicitar o parecer das demais ONG's relacionadas aos animais do município, dos hospitais, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do IAP, da Secretaria Municipal de Saúde, da ACEPB e do Sindicómércio de Pato Branco. Na sequência, o vereador Fabrício iniciou a discussão dos projetos que estão sob sua relatoria: o primeiro projeto a ser debatido foi o **Projeto de Lei nº 142/2018**, que proíbe o uso de Narguilé em locais que especifica, bem como a venda de cachimbo conhecido como Narguilé e insumos aos menores de 18 (dezoito) anos. Os membros deliberaram e optaram por emitir, por unanimidade, parecer favorável ao projeto. O segundo projeto foi o **Projeto de Lei nº 209/2016**, que dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências. O relator informou a todos que solicitará o parecer do CREA de Pato Branco e da Comissão de Fiscalização de Obras do município, para posteriormente emitir seu parecer. O próximo foi o **Projeto de Lei nº 213/2018**, que dispõe sobre o corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento da tarifa correspondente. O relator informou que oficiará a Sanepar para que emita seu parecer quanto ao projeto, para posteriormente emitir o seu parecer. O último projeto de relatoria do vereador Fabrício debatido foi o **Projeto de Lei nº 125/2018**, que autoriza o Poder Executivo a conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento. Os membros deliberaram e optaram por emitir, por unanimidade, parecer favorável ao projeto. Na sequência, o vereador Moacir Gregolin iniciou a discussão dos projetos que estão sob sua relatoria: o primeiro projeto a ser debatido foi o **Projeto de Lei nº 207/2018**, que dispõe sobre a criação do "Passe Criança", no transporte coletivo urbano do município de Pato Branco e dá outras providências. Os membros deliberaram e optaram por emitir, por unanimidade, parecer favorável ao projeto. O último projeto debatido foi o **Projeto de Lei nº 34/2019**, que cria o "Parque dos Animais" no município de Pato Branco e dá outras providências. Os membros





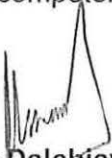
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



deliberaram e optaram por emitir, por unanimidade, parecer favorável ao projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019.


Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente


Moacir Gregolin - MDB
Membro


Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro


Aliné Monike Barão
Assessora parlamentar





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello

Excelentíssimo Senhor

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 438/2019



Requerem seja oficiada a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, solicitando parecer técnico a respeito do Projeto de Lei nº 209/2016, que "Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário municipal e dá outras providências".

Os vereadores infra-assinados, Fabricio Preis de Mello – PSD, Moacir Gregolin – MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, componentes da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiada a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, solicitando parecer técnico a respeito do Projeto de Lei nº 209/2016, que "Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário municipal e dá outras providências".

O pedido justifica-se, para que o relator da comissão possa emitir parecer. (Projeto de Lei em anexo).

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

[Assinatura]
Câmara Munic. Pato Branco
Prof. Moacir Gregolin
Vereador - MDB

[Assinatura]
Câmara Munic. Pato Branco

Rua Arariboia, 491 - Centro - Pato Branco - Paraná - CEP: 85501-262
site: www.camarapato Branco.com.br e-mail: legislativo@camarapato Branco.com.br





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 457/2019

Requerem seja oficiado o CREA – PR, regional Pato Branco, solicitando manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 209/2016, que "Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário municipal e dá outras providências".

Os vereadores infra-assinados, Fabricio Preis de Mello – PSD, Moacir Gregolin – MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, componentes da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado o CREA – PR (R. Caramuru, 10 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-064), regional Pato Branco, solicitando manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 209/2016, que "Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário municipal e dá outras providências".

O pedido justifica-se, para que o relator da matéria possa emitir parecer. (projeto de lei em anexo).

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2019.

Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Munic. Pato Branco
Prof. Moacir Gregolin
Vereador - MDB





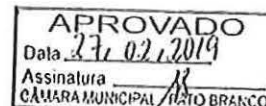
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 458/2019

Requerem seja oficiada a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, solicitando manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 209/2016, que "Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário municipal e dá outras providências".

Os vereadores infra-assinados, Fabricio Preis de Mello – PSD, Moacir Gregolin – MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, componentes da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiada a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, solicitando manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 209/2016, que "Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário municipal e dá outras providências".

O pedido justifica-se, para que o relator da matéria possa emitir parecer. (projeto de lei em anexo).

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2019.


Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PP


Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD


Câmara Munic. Pato Branco
Prof. Moacir Gregolin
Vereador - MDB





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia,
Obras e Serviços Públicos



M. M. B.

Rua Ararigbola, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharla@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Protocolo Geral

-21-03-2019-17:01-03452-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Ofício n.º 019/2019 – SEO

Pato Branco, 19 de Março de 2019

Ao Senhor
Vilmar Maccari
Presidente - Mesa Diretora
Câmara Municipal de Pato Branco/PR

Assunto: Resposta ao Ofício 156/2019

Rec. 458/2019

Senhor Vilmar,

1. Conforme solicitado, servimo-nos do presente para nos manifestarmos tecnicamente referente ao Projeto de Lei nº 209/2016, que "Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais ruas asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências".
2. É fato que a deterioração das vias provocam sérios transtornos no tráfego, portanto a manutenção e conservação é essencial, e sua importância é indiscutível, mas devemos nos ater de que não é uma atividade simples, pois requer viabilidade técnica e econômica, respeitando seus limites.
3. Primeiramente necessitaria de uma equipe com profissionais bastante capacitados na área, para estabelecer as melhores estratégias; uma estrutura administrativa da qual o município atualmente não possui, pois o quadro de funcionários já é insuficiente para realizar a própria demanda da Secretaria de Engenharia e Obras. Segundo, os levantamentos realizados em campo deveriam ser executados com brevidade, pois como o processo de degradação é gradativo, ou seja, as patologias tendem a piorar com o decorrer do tempo, devemos levar em consideração que se não houver recursos imediatos para a execução do projeto, todo o trabalho será ineficaz, imputando prejuízos à sociedade, pois a equipe teria que refazer o projeto futuramente.
4. Sendo assim, a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, conclui que o projeto acaba se tornando inviável pautado nos aspectos mencionados, salvo se for possível implantar toda a estrutura administrativa necessária para tal.

[Assinaturas]

5. Sendo o que se apresenta, renovamos expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Fernanda Zianni Manarim
Engenheira Civil

Jerverson Longaretti
Engenheiro Ambiental

Jorge Eduardo Chioqueta
Engenheiro Civil



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 209/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências.

Autor: Laurindo Cesa - PSDB

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em análise, instituir no município de Pato Branco a periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário municipal, visando obter dados técnicos atualizados do sistema viário, bem como o estado real de conservação tanto no perímetro urbano quanto na área rural, as quais foram asfaltadas, o projeto prevê que os trabalhos de perícia deverão ser realizados obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos.

Após vistorias, quando constatado imperfeições e estado crítico de conservação das vias, os locais deverão ser mapeados e providenciado reparo de forma emergencial.

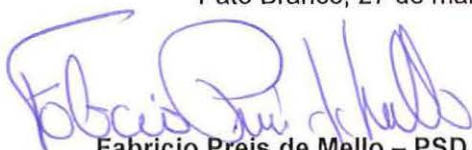
A Comissão de Recebimento de Bens e Serviços de Engenharia e Mão de Obra do município de Pato Branco, atestou que o projeto se tornaria inviável de ser implementado do ponto de vista técnico, administrativo e econômico, alegou que o quadro de funcionários existentes é insuficiente para tal atividade.

É importante frisar que em várias localidades, quem faz as constatações de problemas nas malhas viárias são os municípios, que por muitas vezes acabam relatando os problemas nas redes sociais e não encaminhando a demanda para os órgãos responsáveis competentes.

Vale ressaltar que o responsável por identificar as vias deterioradas é o poder executivo municipal, cabendo a este mapear as localidades que precisam sofrer intervenções, seguindo um cronograma de execução.

Diante o exposto, estando o projeto objetivando a conservação e regular manutenção da malha viária, sendo o mesmo de interesse público, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ
Pato Branco, 27 de março de 2019


Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator


Moacir Gregolin - MDB
Membro


Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 27-Mar-2019-13:29-034991-1/1





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ATA Nº 02/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019, às 17h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabício Preis de Mello - PSD**, **Moacir Gregolin - MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável aos Projetos de Lei nº 58/2019 - Autoriza o Poder Executivo a instalar cisternas nos ginásios poliesportivos no município e dá outras providências; nº 212/2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento, bem como a gratuidade das demais certidões emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda no Município de Pato Branco; nº 74/2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Banco Municipal de Materiais Ortopédicos" e dá outras providências e nº 100/2017 - Torna obrigatória a colocação e adequação de "Grades Protetoras" em todas as bocas de lobo de águas pluviais nos programas de asfalto deste município e dá outras providências. Será oficiado o Executivo Municipal para que forneça documentação com relação aos Projetos de Lei nº 210/2018 - Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal a aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube; e nº 88/2019 - Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Poder Executivo do Município de Pato Branco, estabelecidas pela Lei Municipal nº 4742, de 29 de fevereiro de 2016, inclui o cargo de Chefe da Divisão de Manutenção da EPTA no Aeroporto Municipal, para posterior emissão dos pareceres. Será solicitado o parecer da Sanepar (Companhia de Saneamento do Paraná) sobre o Projeto de Lei nº 213/2018 - Dispõe sobre o corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento da tarifa correspondente. Serão solicitados os pareceres do CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) e do Executivo Municipal quanto ao Projeto de Lei nº 209/2016 - Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências. Por fim, será solicitado o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando ao Projeto de Lei nº 70/2019 - Cria o Programa "Cidade Contra a Dengue". Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 20 de março de 2019.


Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente


Moacir Gregolin - MDB
Membro


Fabício Preis de Mello – PSD
Membro


Aline Monike Barão
Assessora parlamentar





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 209/2016.

Pato Branco, 27/03/2019.


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

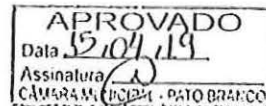


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 924/2019

Requer ao Presidente dessa Casa de Leis, que ingresse na justiça com as medidas judiciais cabíveis, em relação ao não envio de respostas relativas aos Requerimentos 548/2018, e 438/2019.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Presidente dessa Casa de Leis, que ingresse na justiça com as medidas judiciais cabíveis, em relação ao não envio de respostas relativas aos Requerimentos 548/2018, datado de 10 de outubro de 2018 e 438/2019 datado de 25 de fevereiro de 2019.

Justifica-se o pedido, tendo em vista ser necessário Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras no que tange ao Projeto de **Lei 209/2016**, o qual trata da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do Município.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco estabelece em seu Art. 14, §1º "É fixado em 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis mencionados nesse artigo prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente Lei".

Ainda em seu §2º fica descrito que "O não atendimento, no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Comissão ou da Câmara Municipal solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação".

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de abril de 2019.


José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo 1262



Ofício n.º 031/2019 – SEO

Pato Branco, 17 de Abril de 2019.

Assunto: Resposta requerimento 548/2018 e 438/2019.

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, servimo-nos do presente para nos manifestarmos tecnicamente referente ao Projeto de Lei nº 209/2016, que "Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais ruas asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências".

É fato que a deterioração das vias provocam sérios transtornos no tráfego, portanto a manutenção e conservação é essencial, e sua importância é indiscutível, mas devemos nos ater de que não é uma atividade simples, pois requer viabilidade técnica e econômica, respeitando seus limites.

Primeiramente necessitaria de uma equipe com profissionais bastante capacitados na área, para estabelecer as melhores estratégias; uma estrutura administrativa da qual o município atualmente não possui, pois o quadro de funcionários já é insuficiente para realizar a própria demanda da Secretaria de Engenharia e Obras. Segundo, os levantamentos realizados em campo deveriam ser executados com brevidade, pois como o processo de degradação é gradativo, ou seja, as patologias tendem a piorar com o decorrer do tempo, devemos levar em consideração que se não houver recursos imediatos para a execução do projeto, todo o trabalho será ineficaz, imputando prejuízos à sociedade, pois a equipe teria que refazer o projeto futuramente.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



Sendo assim, a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, conclui que o projeto acaba se tornando inviável pautado nos aspectos mencionados, salvo se for possível implantar toda a estrutura administrativa necessária para tal.

Sendo o que se apresenta, renovamos expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras

Ao Senhor
Vilmar Maccari
Presidente - Mesa Diretora
Câmara Municipal de Pato Branco/PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei 209/2016

Autor: Laurindo Cesa - PSDB

Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT

Súmula: Dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto em análise prevê perícia técnica obrigatoriamente de dois em dois anos nas ruas e estradas asfaltadas do Município, isso inclui a área urbana e rural. O Projeto especifica que quando constatado infiltrações e pontos críticos, os mesmos devem ser reparados para garantir maior durabilidade ao asfalto. Permitindo parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, sindicatos e associações, a fim de que sejam elaborados levantamentos e relatórios técnicos.

Segundo parecer técnico da Comissão de recebimento de obras, e também Parecer do Secretário de Engenharia e Obras, devido a falta de equipe técnica capacitada o projeto é inviável.

Entretanto, diante da importância da temática para boa aplicação dos recursos públicos, considera-se que após aprovada as emendas, as quais aperfeiçoam o Projeto, o mesmo pode ser aprovado.

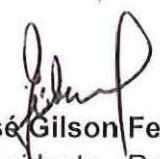
VOTO DO RELATOR

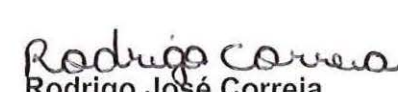
Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal após aprovação das emendas, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de maio de 2019.


Claudemir Zanco
Membro


José Gilson Feitosa
Presidente - Relator


Rodrigo José Correia
Membro

Rua Arariboia, 491

- Fone: (46) 3272-1500 -
Pato Branco - Paraná

85501-262 -

e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br - site: www.camarapatobranco.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças**, **Claudemir Zanco**, **José Gilson Feitosa da Silva** e **Rodrigo José Correia**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 209/2016, que dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 1:



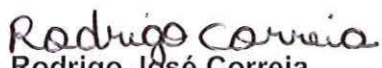
Adiciona o Art. 3º ao Projeto de Lei nº 209/2016, com o seguinte teor e, renumera os artigos subsequentes:

"Art. 3º A empresa contratada para realização do asfaltamento, tem a obrigação de fornecer laudo pericial quando solicitado por membro do Poder Legislativo, caso o trecho apresente vícios de construção durante o período de garantia ."

Pato Branco, 13 de maio de 2019.


Claudemir Zanco
Membro


José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator


Rodrigo José Correia
Membro





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



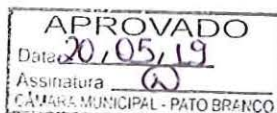
Exmo. Sr.

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças**, **Claudemir Zanco**, **José Gilson Feitosa da Silva** e **Rodrigo José Correia**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 209/2016, que dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:



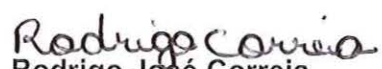
Modifica a súmula do Projeto de Lei nº 209/2016, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Dispõe sobre a realização de perícia técnica em vias asfaltadas do Município de Pato Branco e dá outras providências.”

Pato Branco, 13 de maio de 2019.


Claudemir Zanco
Membro


José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator


Rodrigo José Correia
Membro





Câmara Municipal de Pato Branco

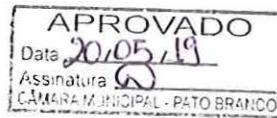
Estado do Paraná



Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças**, **Claudemir Zanco**, **José Gilson Feitosa da Silva** e **Rodrigo José Correia**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 209/2016, que dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:



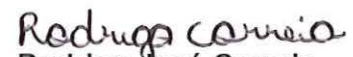
Modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 209/2016, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica instituída a realização de perícia técnica em vias asfaltadas do Município de Pato Branco, com a finalidade de obter dados técnicos e atualizados do sistema viário municipal como também acompanhar o estado real de conservação do asfalto das vias urbanas e rurais.”

Pato Branco, 13 de maio de 2019.


Claudemir Zanco
Membro


José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator


Rodrigo José Correia
Membro





Câmara Municipal de Pato Branco

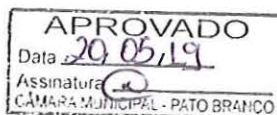
Estado do Paraná



Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças**, **Claudemir Zanco**, **José Gilson Feitosa da Silva** e **Rodrigo José Correia**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 209/2016, que dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3:



Modifica o §1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 209/2016, passando a vigorar com o seguinte teor:

“§1º Os trabalhos de perícia deverão ser realizados sempre que necessário, quando houver aparente vício.”

Pato Branco, 13 de maio de 2019.


Claudemir Zanco
Membro


José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

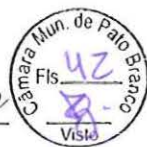

Rodrigo José Correia
Membro





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças**, **Claudemir Zanco**, **José Gilson Feitosa da Silva** e **Rodrigo José Correia**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 209/2016, que dispõe sobre a instituição da periodicidade da realização de perícia técnica nas principais vias asfaltadas do sistema viário Municipal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4:



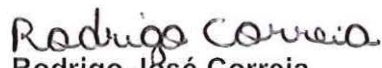
Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei nº 209/2016, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar termos de convênios e parcerias com órgãos públicos federais e estaduais, instituições de ensino superior, sindicatos e associações de engenharia e arquitetura, para elaboração de levantamento e relatórios periciais e obtenção de recursos necessários para a execução das obras de recuperação.”

Pato Branco, 13 de maio de 2019.


Claudemir Zanco
Membro


José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator


Rodrigo José Correia
Membro





PROJETO DE LEI Nº 209/2016

Dispõe sobre a realização de perícia técnica em vias asfaltadas do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a realização de perícia técnica em vias asfaltadas do Município de Pato Branco, com a finalidade de obter dados técnicos e atualizados do sistema viário municipal como também acompanhar o estado real de conservação do asfalto das vias urbanas e rurais.

§ 1º Os trabalhos de perícia deverão ser realizados sempre que necessário, quando houver aparente vício.

§ 2º Se for constatado rachaduras e infiltrações de umidade e pontos críticos e vulneráveis da camada asfáltica os locais devem ser mapeados e providenciado em caráter emergencial os devidos reparos para que o pavimento alcance a maior durabilidade possível e que não prejudique o fluxo de veículos quando a via necessitar de capacidade máxima em toda sua extensão.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar termos de convênios e parcerias com órgãos públicos federais e estaduais, instituições de ensino superior, sindicatos e associações de engenharia e arquitetura, para elaboração de levantamento e relatórios periciais e obtenção de recursos necessários para a execução das obras de recuperação.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa - PSDB.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.346, DE 27 DE MAIO DE 2019

LEI Nº 5.346, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a realização de perícia técnica em vias
asfaltadas do Município de Pato Branco e dá outras
providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou
e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a realização de perícia técnica em vias
asfaltadas do Município de Pato Branco, com a finalidade de obter
dados técnicos e atualizados do sistema viário municipal como
também acompanhar o estado real de conservação do asfalto das vias
urbanas e rurais.

§ 1º Os trabalhos de perícia deverão ser realizados sempre que
necessário, quando houver aparente vício.

§ 2º Se for constatado rachaduras e infiltrações de umidade e pontos
críticos e vulneráveis da camada asfáltica os locais devem ser
mapeados e providenciado em caráter emergencial os devidos reparos
para que o pavimento alcance a maior durabilidade possível e que não
prejudique o fluxo de veículos quando a via necessitar de capacidade
máxima em toda sua extensão.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar termos de
convênios e parcerias com órgãos públicos federais e estaduais,
instituições de ensino superior, sindicatos e associações de engenharia
e arquitetura, para elaboração de levantamento e relatórios periciais e
obtenção de recursos necessários para a execução das obras de
recuperação.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for
necessário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo
Cesa - PSDB.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:591FD021

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/05/2019. Edição 1768

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019
PROCESSO Nº 112/2019

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Liciane Cristina Puttkamer**, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral**, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção, conservação e ampliação das redes de energia do Município, em atendimento às necessidades do Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2019.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato-branco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@pato-branco.pr.gov.br. Pato Branco, 26 de maio de 2019. **Liciane Cristina Puttkamer**, Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.473, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Declara de Utilidade Pública à área de terra para fins de desapropriação administrativa, análoga ou judicial e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de desapropriação administrativa, análoga ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descritas, com fôno nos Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

Área: 542.67m² (quinhentos e quarenta e dois metros e sessenta e sete centímetros quadrados) - Área para Serviço de Passagem/Habitação. Proprietário: Município de Pato Branco - Estado do Paraná. Imóvel: Imóvel - Reserva Municipal. Matricula nº 16.252 do 1º Ofício de Registro da Imóvel da Comarca de Pato Branco PR, Imóvel situado no Município de Pato Branco PR. Descrição: Limites e confrontações: NORTE: com o lote nº 01 com distância de 2,30m; SUL: com o lote nº 02 com distância de 2,00m; LESTE: com o lote nº 03 com distância de 272,00m; OESTE: com o lote nº 04 com distância de 272,00m.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se a serviço de passagem/habitação para implementação da rede de água no Lotamento de Interesse Social - COOPAPIS Aeroporto, no Município de Pato Branco PR.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos jurídicos ou extrajudiciais necessários para a elevação da desapropriação administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência de constituição da desapropriação administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da desapropriação.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e, regies.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da desapropriação administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, fica por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.478, DE 3 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivos do Decreto nº 5.758, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 3.443, de 08 de setembro de 2010, que Autoriza o Poder Executivo a realizar Casamento Comunitário, no âmbito do Município de Pato Branco

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 5.758, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A cada 24 (vinte e quatro) meses, em anos que não coincidam com eleições Municipais, Estaduais ou Federais, no mês de maio ou setembro, em data definida pela Secretaria de Assistência Social, o Município outorgará o casamento civil quando os nubentes estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais e que comprovem residência de, no mínimo, 6 (seis) meses no Município de Pato Branco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.459, DE 23 DE MAIO DE 2019

REGULAMENTA AS LICENÇAS POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE SAÚDE, POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL, DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 168 DA LEI MUNICIPAL Nº 1245/93.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXIII e pelo Art. 62, I, "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentar a licença definida pela Lei Municipal nº 1245/93, artigo 62, I, §1º e artigo 66, VII, "c", bem como, a apresentação de documentos referente à concessão de licença para tratamento de saúde;

A necessidade de melhor normatização do trâmite das licenças e a realização de perícias oficiais administrativas e a uniformização dos critérios e procedimentos, os quais são atribuições do Departamento de Recursos Humanos;

DECRETA

Art. 1º O órgão de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, através da Divisão de Segurança do servidor, é competente para fazer convocações e agendar perícias, a fim de esclarecer dúvidas quanto à necessidade da licença para tratamento de saúde, sendo que o servidor deverá comparecer ao chamado, sob pena de incorrer nas condutas tipificadas pelo regime disciplinar do servidor, sem prejuízo do desconto em folha de pagamento dos dias não períodos do atestado em razão do não comparecimento.

§ 1º Toda licença que ultrapassar 5 (cinco) dias de afastamento, consecutivos ou intercalados num período de 30 (trinta) dias, deverá passar por perícia do Município, para fins de validação do atestado;

§ 2º O atestado deverá ser entregue na Divisão de Segurança do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas somente em dias úteis, a partir da efetiva afastamento, para fins de agendamento da perícia;

§ 3º A perícia poderá aprovar ou não, no todo ou em parte, o atestado apresentado;

§ 4º O atestado médico entregue fora do prazo estabelecido por esta decreto, e sem tempo hábil para agendamento da perícia, sujeitará ao respectivo desconto dos dias compreendidos entre a data do atestado médico e a data da perícia;

Art. 2º No período das licenças, para tratamento de saúde, o servidor fará jus ao auxílio, devido somente quando este ficar incapacitado para o trabalho.

§ 1º Para os benefícios decorrentes do Caput, esta corresponderá a uma renda calculada na forma proporcional aos dias de afastamento.

§ 2º A base de cálculo para fins de percepção dos benefícios previstos no caput, será formada somente pelo vencimento, de que trata o artigo 46, da Lei Municipal nº 1245, de 17 de setembro de 1993, calculada da seguinte forma:

I - Para os benefícios decorrentes da Afastamento, o servidor licenciado para tratamento de saúde, perceberá renda correspondente a 60% do vencimento, descontado o adicional por tempo de serviço;

II - Os benefícios, uma vez concedidos, serão reajustados na mesma ocasião e pelos mesmos índices concedidos aos servidores;

§ 3º Nenhum benefício concedido nos termos deste Decreto será maior que o salário mínimo nacional, exceto quando forem pagos da forma proporcional ao período de gozo da licença.

Art. 3º Para as licenças por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, o servidor fará jus ao auxílio, na forma prevista pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS.

Art. 4º Os servidores que estiverem submetidos à carga horária unicamente variável, o valor do benefício previsto no § 3, do artigo 2º, deste Decreto, serão calculados pela média das 12 (doze) últimas remunerações percebidas. Limitado seu valor ao teto previsto pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.342, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº 4.627, de 9 de julho de 2015, que dispõe sobre a forma de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.627, de 9 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. O funcionamento em feriados será objeto de negociação entre os representantes das categorias, observando o disposto no art. 6º-A da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto Federal nº 27.048, de 12 de agosto de 1944."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador **Cláudio Antonio Polazzo - PROS**.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.346, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a realização de pericia técnica em vias afetadas do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização de perícia técnica em vias afetadas do Município de Pato Branco, com a finalidade de obter dados técnicos e atualizados do sistema viário municipal como também acompanhar o estado real de conservação do asfalto das vias urbanas e rurais.

§ 1º Os trabalhos de perícia deverão ser realizados sempre que necessário, quando houver apresentação.

§ 2º Se for constatado rachaduras e infiltrações da unidade e pontos críticos e vulneráveis da camada asfáltica de locais devem ser mapeados e providenciados em caráter emergencial os devidos reparos para que o pavimento alcance a maior durabilidade possível e que não prejudique o fluxo de veículos quando a via necessitar de capacidade máxima em toda sua extensão.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislação 2013-2016, **Lauro Cesar - PSDB**.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.345, DE 22 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de emergência.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 209/2016

RECEBIDO EM: 21 de novembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de perícia técnica em vias asfaltadas do Município de Pato Branco e dá outras providências.

(Visa obter dados técnicos e atualizados do sistema viário municipal e acompanhar o estado real de conservação do asfalto das vias urbanas e rurais. Os trabalhos de perícia deverão ser realizados sempre que necessário, mas obrigatoriamente, a cada 02 (dois) anos).

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa - PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de novembro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de setembro de 2018

RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de fevereiro de 2019

RELATOR: Amilton Maranoski - PV

PARECER FAVÓRAVEL DA COMISSÃO EMITIDO EM: 13 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 15 de fevereiro de 2019

RELATOR: Fabricio Preis de Mello - PSD

PARECER FAVÓRAVEL DA COMISSÃO EMITIDO EM: 27 de março de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 27 de março de 2019

RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva - PT

PARECER FAVÓRAVEL DA COMISSÃO EMITIDO EM: 15 de maio de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de maio de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emendas modificativas.**

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de maio de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 409/2019/DL, de 23 de maio de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5346, de 27 de maio de 2019

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7398, de 31 de maio de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/5/2019. Edição nº 1768.



P. 1257



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Ofício nº 82272 / 2019 - RPBO - 906693

Pato Branco, 28 de maio de 2019.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RUA ARARIBOIA, 491 CENTRO
85501262 PATO BRANCO - PR
REGISTRADO

BI668712941BR



Ofício nº 485/2019 DL - Reg. 487/2019.

Assunto : Projeto de Lei

Referência : 209/2016

Prezados Senhores,

Em atenção ao protocolo 82272/2019, informamos que o mesmo foi encaminhado para a análise da Assessoria de nossa Câmara Especializada de Engenharia Civil, que efetuou as seguintes considerações acerca da obtenção de dados técnicos e do acompanhamento a partir de realização de perícia técnica com período limite máximo de 2 (dois) anos:

- O adequado desenvolvimento dessa atividade, que será capaz de garantir qualidade e segurança da pavimentação e assegurar a eficiência, racionalidade, atendimento às normas técnicas, legais e de segurança dos trabalhadores e da sociedade na realização dos trabalhos, depende da efetiva participação de profissional competente, com formação técnica específica na graduação de cursos de Engenharia Civil.

- As obras de pavimentação invariavelmente envolvem entre outras, atividades de terraplanagem e drenagem. A execução de obras de terraplanagem tem influência direta com a estabilidade, qualidade, durabilidade e segurança das obras subsequentes e com os conceitos de aproveitamento e valorização dos terrenos.

- Destacamos a importância da correta execução do serviço e sua manutenção, visto que envolvem custos elevados e implicam em risco a segurança dos usuários.

Cabe destacar que a Resolução 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) esclarece Perícia como atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, na qual o Profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

Através da PL-3238/2003, o Confea firmou entendimento quanto à atribuição para realização de vistoria e perícia. O Confea entende que o objeto do arbitramento, avaliação, perícia e vistoria, independentemente de sua localização, é que definirá qual o profissional legalmente habilitado pela sua execução, observando-se suas competências, nos termos da legislação vigente.

Apesar de destacarmos a importância da manutenção constante em vias

urbanas e rurais, de forma a mantê-las em bom estado de conservação e operação, a definição quanto à realização de perícia e sua periodicidade de forma que assegurem a durabilidade da pavimentação não cabe ao Crea-PR.

Sobre a atividade de engenharia de avaliações e perícias destacamos a existência do IBAPE-PR - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná, bem como, ressaltamos que mais especificamente em Pato Branco temos constituída e com representação no plenário do Conselho, a AREA-PR - Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Atenciosamente,



DIOGO ARTUR TOCACELLI COLELLA
RPBO / REGIONAL PATO BRANCO / GERENTE

